

Nº: 17 / 2012 / CD  
Data: 24 / 07 / 2012

### CIRCULAR INFORMATIVA

**Para: Instituições do Serviço Nacional de Saúde**

Assunto: Dispensa de pagamento de taxas moderadoras para doentes do foro oncológico

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, procedeu a uma revisão das taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das categorias de utentes que delas estão isentos.

Para usufruírem de isenção do pagamento de taxas moderadoras, os utentes com diagnóstico de doença oncológica e presumível grau de incapacidade igual ou superior a 60%, podem apresentar atestado médico de incapacidade multiuso.

Para além das situações de isenção relacionadas com a incapacidade, é dispensada a cobrança de taxas moderadoras nas consultas, sessões de hospital de dia, bem como nos atos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito do tratamento da dor crónica, quimioterapia (eg. quimioterapia oral, quimioterapia intravenosa) de doenças oncológicas e radioterapia.

Assim, importa garantir, igualmente, que as consultas de seguimento e monitorização de doentes que tenham sido sujeitos a quimioterapia (eg. quimioterapia oral, quimioterapia intravenosa) e radioterapia de doenças oncológicas, bem como atos complementares prescritos no decurso destas, estão dispensadas do pagamento de taxas moderadoras.

O Presidente do Conselho Diretivo



---

(João Carvalho das Neves)